



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares antenciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano \$40\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . . . .	80\$		40\$
A 3.ª série . . . . .	80\$		40\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Nota da importância que goza isenção do imposto pessoal de rendimento no ano económico de 1925-1926.

### Ministério da Guerra:

Portaria n.º 4:676 — Torna extensivas à Cooperativa Militar as disposições das portarias n.ºs 2:523, 3:453 e 4:136, em iguais condições às estipuladas nas mesmas portarias para o Depósito Central de Fardamentos.

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:953 — Declara nulos e de nenhum efeito os castigos disciplinares aplicados em conformidade com o regulamento disciplinar da armada e por virtude de factos que se relacionassem com o movimento revolucionário de 18 de Abril de 1925.

Decreto n.º 11:954 — Determina que o número de primeiros tenentes do secretariado naval passe a ser de vinte e nove, a contar de 15 de Maio de 1926.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 11:955 — Considera técnico de estudos económicos e estatísticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, adido, um funcionário.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:677 — Publica novamente, devidamente rectificado, o artigo 3.º do decreto n.º 7:868.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 11:956 — Regula o provimento definitivo dos lugares de delegado do Procurador da República e de conservador do registo predial das colónias — Proíbe aos magistrados judiciais e do Ministério Público votarem nas eleições para cargos legislativos, torna-os inelegíveis para exercerem as funções de Senador e de Deputado e estabelece que não possam exercer as respectivas funções nas comarcas da naturalidade de seus pais e de seus sogros — Marca o lugar que compete aos magistrados nas cerimónias oficiais.

Diploma legislativo colonial n.º 113 (decreto) — Altera a classificação que, pelo diploma legislativo colonial n.º 46 (decreto), de 8 de Novembro de 1924, competia aos magistrados judiciais e do Ministério Público.

### Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:957 — Determina que as secretarias gerais e tesourarias das três Universidades estejam encerradas desde 1 a 31 de Agosto.

### Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:958 — Determina que o Conselho de Administração da Bôlsa Agrícola seja composto de três membros, mas de livre nomeação do Ministro, e no que diz respeito a assuntos de contabilidade tenha funções de junta administrativa.

Decreto n.º 11:959 — Aplica aos alunos do Instituto Superior de Agronomia o que sobre faltas, por motivo do protesto académico, foi estabelecido para os alunos das outras escolas pelo decreto n.º 11:780.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### 2.ª Repartição Central

Para cumprimento do disposto no § 3.º do artigo 50.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922, e execução do § 4.º do artigo 5.º do decreto n.º 8:969, de 4 de Julho de 1923, se publica a importância que goza isenção do imposto pessoal de rendimento no ano económico de 1925-1926:

Os primeiros 7.200\$ de rendimento de cada contribuinte.

Quando casado — 2.400\$.

Por cada filho até quatro — mais 1.200\$.

Por cada filho além de quatro — mais 2.000\$.

Por cada pessoa a seu cargo — mais 1.000\$.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 23 de Julho de 1926.—O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

### Portaria n.º 4:676

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que à Cooperativa Militar sejam tornadas extensivas as disposições das portarias n.ºs 2:523, 3:453 e 4:136, respectivamente de 26 de Junho de 1920, 8 de Fevereiro de 1923 e 18 de Julho de 1924, em iguais condições às estipuladas nas mesmas portarias para o Depósito Central de Fardamentos, podendo os oficiais optar por um ou outro destes estabelecimentos para se fornecerem dos artigos requisitados.

Paços do Governo da Republica, 26 de Julho de 1926.—O Ministro da Guerra, *António Oscar de Fragoso Carmona*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

### Decreto n.º 11:953

Considerando que, por motivo do movimento revolucionário de 18 de Abril de 1925, foram castigados ofi-

ciais por infracção ao regulamento disciplinar da armada, quando o deviam ter sido ao abrigo do decreto n.º 10:761, de 14 de Maio de 1925, castigos ainda mantidos, o que os coloca em desigualdade manifesta com os que tenham sido castigados pelo decreto acima citado e que já foi anulado pelo decreto n.º 11:724, de 14 de Junho de 1926:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam nulos e de nenhum efeito os castigos disciplinares aplicados em conformidade com o regulamento disciplinar da armada e por virtude de factos que se relacionassem com o movimento revolucionário de 18 de Abril de 1925.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 11:954

Tendo sido por decreto n.º 11:891, de 15 de Julho corrente, aumentado o quadro dos oficiais do secretariado naval com um guarda-marinha, quadro que passou a ser na sua totalidade de 87 oficiais: o Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Marinha, decreta, em harmonia com o § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 788-A, de 25 de Agosto de 1917, que o número dos primeiros tenentes do secretariado naval passe a ser de 29, a contar de 15 de Maio do ano corrente, número correspondente a um têrço da totalidade do quadro.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona* — *Jaime Afreixo*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### Decreto n.º 11:955

Atendendo a que Luís Augusto de Aragão e Brito foi exonerado, por decreto de 12 de Novembro de 1925, do cargo de técnico de estudos económicos e estatísticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros por haver sido nomeado vogal do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, lugar este que se considerou ser de serventia vitalícia;

Atendendo a que este funcionário foi exonerado de vogal daquele Conselho por decreto de 2 do corrente;

Reconhecendo o Conselho de Ministros equitativo não deixar nesta situação um funcionário que conta mais de 25 anos de serviço ao Estado;

Estando o cargo de técnico de estudos económicos e estatísticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros provido por decreto de 12 de Novembro de 1925:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É considerado técnico de estudos económicos e estatísticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, adido, desde a data do decreto que o exonerou do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, Luís Augusto de Aragão e Brito, para, com a sua antiga categoria e vencimentos, prestar os serviços que, nos assuntos da sua competência, lhe forem indicados pelo Ministro ou pelo director geral dos Negócios Comerciais e Consulares.

Art. 2.º Quando, por qualquer motivo, vagar o lugar de técnico de Estudos Económicos e Estatístico do Ministério dos Negócios Estrangeiros será provido nesse cargo o funcionário considerado adido pelo presente diploma legal.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1926. — *António Oscar de Cardoso Carmona* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

### MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

#### Portaria n.º 4:677

Tendo-se reconhecido que em virtude de um erro tipográfico evidente no artigo 3.º do decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921, em que se lê a palavra «modificada» em vez da palavra «modificação» que estava no original, se seguem práticas diferentes nas secretarias dos tribunais do comércio e conservatórias comerciais, e convindo por isso fazer a rectificação para que desapareça esse motivo de interpretações diversas do citado artigo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que se publique novamente o citado artigo 3.º do decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921, devidamente rectificado:

Artigo 3.º Não se poderá registar em nenhuma das secretarias dos tribunais do comércio qualquer sociedade comercial nem a sua transformação ou extinção sem que a entidade interessada produza documento, emanado da Direcção Geral do Comércio e Indústria, em que demonstre ter sido feita perante esta Direcção a declaração da fundação, modificação ou extinção da mesma sociedade, para que se possam ter em dia os registos legais.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1926. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*.